

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Torna facultativo o pagamento de anuidades aos conselhos profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para tornar facultativo o pagamento das anuidades aos conselhos profissionais.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º As disposições aplicáveis para valores facultativos a conselhos profissionais são as constantes desta lei.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 4º Os conselhos poderão cobrar anuidades, quando expressamente autorizadas pelo profissional ou empresa registrada.

§ 1º Poderá ser estipulado multas por violação da ética e outras obrigações definidas na legislação.

§ 2º O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades quando autorizadas não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.”
(NR)

“Art. 5º (Revogado)” (NR)

“Art. 6º As anuidades quando autorizadas e cobradas pelo conselho serão no valor de:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217957287700>



* C D 2 1 7 9 5 7 2 8 7 7 0 0 *

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os graves efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da Covid-19 nos fez refletir novamente acerca da obrigatoriedade das anuidades cobradas aos conselhos profissionais de fiscalização.

No trimestre encerrado no mês de agosto, compreendendo junho e julho, o Brasil registrou 13,7 milhões de desempregados, conforme apontam dados divulgados pelo IBGE¹ (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Inúmeros profissionais qualificados ficaram sem emprego e devido às cobranças aviltantes exigidas pelos conselhos profissionais estão à mercê destes e em situação de penúria.

Nós, parlamentares eleitos pela sociedade temos o dever moral de buscar reflexões e soluções para o problema e, entendo, que tal solução, parte da necessária revisão da legislação que trata da cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais tornando-a facultativa.

Tal compreensão, parte da própria Constituição Federal, que em seu inciso XIII, art. 5º, determina que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Acerca deste assunto, algumas iniciativas já foram oferecidas, inclusive no âmbito desta Casa Legislativa.

Portanto, diante da importância e relevância dos serviços que tais profissionais prestam à sociedade é imperioso que este parlamento retome a discussão e aprove medidas que visem a alcançar um mercado livre e justo.

¹ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31994-desemprego-recua-para-13-2-no-tri-ate-agosto-e-atinge-13-7-milhoes-de-pessoas>> Acesso em: 11 de nov.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217957287700>



* C D 2 1 7 9 5 7 2 8 7 7 0 0 *

Por tais razões e entendendo como meritória a presente iniciativa conclamo o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada **JOICE HASSELMANN**
PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217957287700>



* C D 2 1 7 9 5 7 2 8 7 7 0 0 *

PL n.4006/2021